GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 41 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Governo	2	11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		11	18
Secretaria de Estado de Fazenda	2	11	18
Secretaria de Estado de Educação		11	
Secretaria de Estado de Saúde	7	11	19
Secretaria de Estado de Ação Social		12	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	12	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8		
Secretaria de Estado de Transportes			20
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8		21
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		13	
Polícia Civil do Distrito Federal		13	
Polícia Militar do Distrito Federal		14	21
Secretaria de Estado de Cultura		16	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		16	22
Secretaria de Estado de Solidariedade	9	16	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	9	16	22
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			23
Secretaria de Planejamento e Coordenação	10		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10	17	
Ineditoriais			23

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.429, DE 1° DE MARÇO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 934.000,00 (novecentos e trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 030. 000.415/2004 e 130.000.059/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, Instituto Jardim Botânico de Brasília e Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor de R$ 934.000,00 (novecentos e trinta e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1° de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001	21106	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA				8.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000249	0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				
			33.90.39	100	8.000	
						8.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				900.000
11.333.1319.2634		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 000234	0022	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
			33.90.39	100	900.000	
						900.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				26.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000767	0107	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
			33.90.39	100	26.000	
						26.000
2004AC00083					TOTAL	934.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				900.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001151	0059	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
			33.90.35	100	900.000	
						900.000
150106/00001	21106	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA				8.000
18.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000244	0003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	8.000	
						8.000
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				26.000

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000853 0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
		33.90.93	100	26.000	
					26.000
2004AC00083				TOTAL	934.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº : 010.000.212/2003; INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. - À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 8.835,00 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais), inerente ao pagamento de dezembro/2003, de despesas com serviços postais e telemáticos, disponibilizados para a SEG e Órgãos vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

Introduz alteração na Portaria nº 491, de 8 de outubro de 2001, que autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.001.879/2001 e ainda da Resolução nº 218, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, republicada no DODF de 10 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria nº 491, de 8 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III - empreendimento incentivado: importação do exterior de produtos químicos orgânicos e matérias primas, constantes dos capítulos 29 e 30 da NCM, de máquinas, mercadorias e de embalagens, constantes dos capítulos 39, 82, 84 e 85 da NCM, e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa;

.....".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE MARÇO DE 2004

Prorroga prazo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.157, de 17 de outubro de 2003, resolve: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar de 20 de fevereiro de 2004, o prazo estipulado no artigo 1º da Portaria nº 661, de 22 de outubro de 2003, prorrogada pela Portaria nº 763, de 19 de dezembro de 2003.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.000.023/2001)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 110/2001 – SUREC/SEF, atendendo à solicitação de fls. 85 e parecer de fls. 160/161, RESOLVE:

1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 110/2001, firmado, com a empresa FERREIRA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CF/DF 07.426.459/001-92 e CNPJ nº 04.676.859/0001-76;

2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir do 31º dia da publicação deste ato em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 1º de março de 2004
MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de fevereiro de 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, decide indeferir o pleito, referente a regime especial, constante dos seguintes processos : 048.001.815/2003, 048.001.816/2003 (ambos de Furnas Centrais Elétricas S/A , CF/DF 07.323.592/002-41), 043.001.852/2001 (Rodoviário União Ltda, CF/DF 07.322.594/003-03), 040.010.681/1999 (Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, CF/DF 07.381.057/001-28) e 040.007.863/2003 (Camil Alimentos S/A, sem inscrição no CF/DF). Fica assegurado aos interessados o direito a recurso desta decisão, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no prazo de 20 (vinte) dias.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativos aos processos a seguir mencionados na ordem de nº de processo, interessado, cpf, de cujus, porcentagem do benefício concedido: 045.000197/2004, Valdete Laurindo de Queiroz Silva, 351.824.151-68, Maria do Carmo Laurindo de Queiroz e José Beserra de Queiroz, 50% (sendo devido 50% do ITCD) e 045.000363/2004, Aury Moura Silva, 768.573.791-49, Badia Bernardino da Silva, 100%.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000018/2004, Carmelita de Araújo Bezerra, Qd. 13 Cj. F Lote 03 Setor Sul Gama, 3006032-X; 044.000376/2004, Geralda Pereira da Silva, Qd. 36 Cj. A Lote 04 Setor Central Gama, 1703019-6; 044.000415/2004, Geraldo Jacob Bento de Morais, Qd. 103 Cj. 12 Lote 05 Recanto das Emas, 4695025-7; 044.000416/2004, Maria das Dores da Conceição, Qd. 202 Cj. B Lote 30 Santa Maria, 4689690-2; 044.000422/2004, Germilina Teixeira Barroso, Qd. 303 Cj. 09 Lote 08 Recanto das Emas, 4700970-5; 044.000423/2004, Felisberto Pereira Ramos, Qd. 32 Lote 113 Setor Leste, 1750716-2; 044.000425/2004, Julio Alves Pereira, Qd. 17 Cj. B Lote 10 Setor Sul Gama, 3006363-9; 044.000429/2004, Rita Alves, Qd. 301 Cj. 01 Lote 03 Recanto das Emas, 4700544-0; 044.000427/2004, Maria Moreira Lopes, Qd. 22 Lote 140 Setor Leste Gama, 1750572-0; 044.000391/2004, Dolorinda da Silveira, Qd. 13 Cj. E Lote 19 Setor Sul Gama, 3006008-7; 044.000011/2004, Lazara Rodrigues da Costa, Qd. 32 Lote 144 Setor Leste Gama, 1750740-5; 044.000396/2004, Francisco José Nunes, Qd. 50 Cj. A Lote 08 Setor Leste Gama, 4513689-0; 044.000392/2004, Maria Flora Gonçalves, Qd. 217 Cj. D Lote 19 Santa Maria, 4660435-9; 044.000389/2004, José Pereira de Sousa, Qd. 32 Cj. A Casa 11 Setor Central Gama, 1702898-1; 044.000385/2004, Anastácio Victor de Souza, Qd. 01 Cj. D Lote 09 Setor Sul Gama, 1720085-7; 044.000009/2004, Qd. 49 Lote 172 Setor Leste Gama, 1736204-0; 044.000007/2004, Edezio Cordeiro de Araújo, Qd. 01 Cj. N Lote 02 Setor Sul Gama, 3005027-8; 044.000043/2004, João Luiz Ferreira, Qd. 04 Cj. F Lote 26 Setor Sul Gama, 1720907-2; 044.000044/2004, Manoel Clementino Filho, Qd. 11 Lote 97 Setor Oeste Gama, 1742086-5; 044.000048/2004, João Batista da Costa Rodrigues, Qd. 01 Cj. E Lote 402 Setor Norte Gama, 1710346-0; 044.000105/2004, Mercês Alves Batista, Qd. 04 Cj. D Lote 20 Setor Sul Gama, 1720864-5; 044.000051/2004, Sebastião Ferreira Marques, Qd. 09 Cj. G Lote 16 Setor Sul Gama, 1722076-9; 044.000675/2004, Maria Dolores de Oliveira, Qd. 46 Cj. A Casa 09 Setor Central Gama, 1703662-3; 044.000587/2004, Maria Raimunda de Matos, Qd. 13 Cj. B Lote 35 Setor Sul Gama, 3005904-6; 044.000631/2004, Malvina Maria da Cruz, Qd. 117 Cj. E Lote 01 Santa Maria, 4654885-8; 044.000276/2004, Macionilia Ferreira das Neves, Qd. 01 Lote 63 Setor Leste Gama, 1731027-X; 044.000271/2004, Maria Madalena Rodrigues dos Santos, Qd. 04 Lote 66 Setor Oeste Gama, 1741349-4; 044.000624/2004, EQ 18/21 Bl. B Lote 05 Setor Oeste Gama, 1752296-X; 044.000620/2004, Maria Socorro de Souza, Qd. 206 Cj. K Lote 31 Santa Maria, 4657245-7; 044.000619/2004, Maria Julia de Jesus, Qd. 100 Cj. F Lote 05 Santa Maria, 4653490-3. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/2002, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante aos respectivos imóveis: 044.000774/2004, Maria Ferreira de Oliveira, Qd. 11 Cj. C Lote 08 Setor Sul Gama, 1722437-3; 044.000592/2004, Maria Carvalho Lima, Qd. 104 Cj. 07 Lote 17 Recanto das Emas, 4695404-X; 044.000127/2004, Maria de Lourdes Cavalcanti, Qd. 201 Cj. A Lote 15 Santa Maria, 4689427-6; 044.000360/2004, Manoel Oliveira da Silva, Qd. 02 Cj. A Lote 402 Setor Norte Gama, 1710740-7; 044.000133/2004, Moizes Ferreira da Silva, Qd. 216 Cj. A Lote 10 Santa Maria, 4660023-X; 044.000546/2004, Messias Pereira da Costa, Qd. 06 Lote 117 Setor Oeste Gama, 1751459-2; 044.000161/2004, Manoel Brito Martins, Qd. 41 Cj. B Lote 04 Setor Central Gama, 1703407-8; 044.000080/2004, José Romualdo Gomes, Qd. 02 Cj. H Casa 206 Setor Norte Gama, 1711240-0; 044.000081/2004, Maria Luzia de França, Qd. 06 Lote 43 Setor Oeste Gama, 1741493-8; 044.000200/2004, Miguel Felipe dos Santos, Qd. 09 Cj. C Lote 25 Setor Sul Gama, 1721995-7; 044.000509/2004, Manoel Rodrigues de Sousa, Qd. 05 Cj. B Lote 25 Setor Sul Gama, 1721049-6; 044.000521/2004, Maria Estelina dos Anjos, Qd. 44 Casa 33 Setor Leste Gama, 1735411-0; 044.000523/2004, Manoel Antonio de Sousa, Qd. 13 Cj. B Lote 22 Setor Sul Gama, 3005891-0; 044.000402/2004, Maria Ventura da Silva, Qd. 27 Lote 102 Setor Oeste Gama, 1751951-9; 044.000698/2004, Maria Eunice de Jesus, Qd. 213 Cj. H Lote 04 Santa Maria, 4659427-2; 044.000414/2004, Constantina Rangel Bernardes, Qd. 01 Cj. G Casa 110 Setor Norte Gama, 1710454-8; 044.000812/2004, João Alves da Silva, Qd. 604 Cj. 11 Lote 11 Recanto das Emas, 4792542-6; 044.000662/2004, Maria Patrocinia dos Santos Carneiro, Qd. 33 Lote 68 Setor Leste Gama, 1734283-X; 044.001017/2004, Jovita de Moura e Silva, Qd. 18 Lote 123 Setor Oeste Gama, 1751758-3; 044.000260/2004, Maria Efigênia de Jesus, Qd. 26 Cj. B Casa 18 Setor Central Gama, 1702509-5; 044.000318/2004, Maria Alves dos Santos, Qd. 313 Cj. K Lote 11 Santa Maria, 4665152-7; 044.001002/2004, José Ferreira dos Santos, Qd. 04 Cj. F Lote 09 Setor Sul Gama, 1720892-0; 044.000986/2004, José Rodrigues de Sousa, Qd. 29 Lote 104 Setor Oeste Gama, 1751996-9; 044.000990/2004, José Julião de Góis, Qd. 01 Cj. G Casa 423 Setor Norte Gama, 1710515-3; 044.000390/2004, Josefa Ferreira Nobre, EQ 06/07 Bl. B Lote 04 Setor Leste Gama, 1751051-1; 044.000387/2004, Antonio José dos Santos, Qd. 304 Cj. Q Lote 18 Santa Maria, 4662797-9; 044.000746/2004, Maria Madalena Pereira, Qd. 301 Cj. A Lote 28 Santa Maria, 4661108-8; 044.000617/2004, Maria da Gloria de Deus, Qd. A Cj. 08 Lote 32 Setor Oeste Gama, 4690516-2; 044.000585/2004, Julia Soares da Silva, Qd. 16 Lote 124 Setor Leste Gama, 1750418-X; 044.000582/2004, Judith Camelo Vasques, Qd. 04 Cj. B Lote 03 Setor Sul Gama, 1720797-5. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: 044.001706/2004, Valdete Gomes de Azevedo, Noel Ângelo de Azevedo, 05/12/1999; 042.001090/2004, Maria Anunciação de Oliveira da Silva, Bonifácio Justino de Oliveira, 08/09/2001. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/2000, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, os veículos dos proprietários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou portadores de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns: 044.001808/2004, Marcos Pereira Fernandes, 316.187.071-91, JFD 9511; 044.001716/2004, Robson Miranda Pereira de Almeida, 700.139.421-15, JGS 5399. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/2000, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2003, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF e placa:

124.008555/2003, José Barros Cunha, 128.133.201-10, JGF 5816. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/2002, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, RESOLVE: RETIFICAR no Ato Declaratório nº 90/2003, publicado no DODF nº 82 páginas 19 e 20, de 30 de abril de 2003, o percentual de 100% para 50%, referente a deferimento do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TLP, no exercício de 2003, no tocante ao imóvel localizado à Qd. 05 Lote 95 Setor Leste Gama, de inscrição 1731410-0, de propriedade de Josefa Felix de Lima. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA PARA VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e com fundamento no artigo 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001695/2004, Dionizia da Silva Ferreira Carvalho, JTL 6080. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

REMISSÃO DO IPVA PARA VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e com fundamento no art 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2001, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001695/2004, Dionizia da Silva Ferreira Carvalho, JTL 6080. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 20-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA PARA VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e com fundamento no artigo 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECLARA a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 124.000884/2004, Jose Raimundo Marculino, JJP 6580. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 21-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

REMISSÃO DO IPVA PARA VEÍCULO OBJETO DE ROUBO/FURTO – Lei nº 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 124.000884/2004, Jose Raimundo Marculino, JJP 6580. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 22-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU para ex-combatente.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2.004, o ex-combatente a seguir relacionado, conforme processo, interessado, imóvel e inscrição, no tocante ao respectivo imóvel: 044.000110/2004, Joaquim Pereira do Nascimento, Qd. 16 Lote 90 Setor Leste Gama, 1732523-4. Ressaltamos que este benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de fevereiro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: INDEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA e REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o veículo objeto de roubo/furto/sinistro a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado e placa, tendo em vista o motivo de pedido intempestivo: 124.000900/2004, Hoover da Piedade, BH 6581. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 18-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 1° DE MARÇO DE 2004

A Gerente da AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002515/2003, Zila Batista Araújo, 4-000262407; 047-000258/2004, Adalgisa Martins da Silva, 4-000264914; 047-000257/2004, Ana Maria do Carmo Roma, 4-000264922; 047-000253/2004, Alair Marques Freitas, 4-000264892; 047-000633/2004, Ana Paula Alves da Costa, 4-000269118; 047-000228/2004, Carlos Antonio Costacurta Ciccozzi, 4-000264833; 047-000039/2004, Clésia Maria dos Santos, 4-000264787; 047-000088/2004, Dalia Estrela de Castro, 4-000262180; 047-000260/2004, Edilson Silva Gonçalves, 4-000264930; 047-000171/2004, Elétrica Nova Luz Ltda Me, 4-000262318; 047-000622/2004, Eliane Maria Nunes da Silva, 4-000269100; 047-000199/2004, Érika Medeiros Augusto Silva, 4-000262334; 047-0000603/2003, Evangelina Dias de Almeida, 4-000268880; 047-000142/2004, Iranete Bezerra de Sousa, 4-000265074; 048-000293/2004, José Antonio Borges de Paiva, 4-000266631; 047-000383/2004, José Feitosa da Silva, 4-000266232; 047-000452/2004, José Alves da Silva Neto, 4-000267336; 047-000523/2004, Juvercina Rosa Gomes, 4-000267484;

047-000417/2004, Inácia Claudina de Amorim, 4-000266267; 047-000631/2004, João Florêncio de Vasconcelos, 4-000269126; 047-000435/2004, Irene Pereira da Silva, 4-000267620; 047-000031/2004, Marilene Bandeira de Araújo, 4-000249133; 047-000336/2004, Pedro Paulo Reis Vaz, 4-000266097.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 018/2004. Recorrente : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF. TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.935/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1112/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 6004). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Novembro de 2003 (fls. 6003), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário no 024/2004. Recorrente : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA Advogado(a) : OLAVO FERREIRA DA COSTA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.391/2003, pertinente ao Auto de Infração no 125/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 119). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Dezembro de 2003 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário no 027/2004. Recorrente : CLIPEX CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EXAMES PSICOTÉCNICOS S/C LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. CLIPEX CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EXAMES PSICOTÉCNICOS S/C LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.447/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1741/2002, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 12). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 18 de Dezembro de 2003 (fls. 11), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 19 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário no 028/2004. Recorrente : ASPEN BOUTIQUE LTDA EPP. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF. ASPEN BOUTIQUE LTDA EPP, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.387/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1524/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Dezembro de 2003 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário no 033/2004. Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.717/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1571/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 592). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Dezembro de 2003 (fls. 591), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Fevereiro de 2004.

Recurso Voluntário no 034/2004. Recorrente: tio jorge distribuidora de produtos alimentícios importação e exportação ltda. Advogado(a): hudson silva brito. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.369/2003, pertinente ao Auto de Infração no 520/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 57) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 82). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Dezembro de 2003 (fls. 81), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício no 012/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001.935/02, pertinente ao Auto de Infração no 1112/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício no 021/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CONSTRUTORA OAS LTDSA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.584/99, pertinente ao Auto de Infração no 36935/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício no 022/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: IMPERIAL ALIMENTOS S/A. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 048.010.230/99, pertinente ao Auto de Infração no 201/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício no 023/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JOSÉ FUSCALDE CEZILIO. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.004.447/99, pertinente ao Auto de Infração no 37405/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Fevereiro de 2004.

Recurso de Ofício no 024/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.000.717/2000, pertinente ao Auto de Infração no 38154/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Fevereiro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de março de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 015/2002. Recorrente: AMAPOLA COMERCIAL LTDA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RE 004/2003. Recorrente: CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/ª Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RE 005/2003. Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 27 de fevereiro de 2004 — Assistente

Às quatorze horas do dia 11 de dezembro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Gilsomar Silva Barbalho e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 007/2003, Recorrente PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após os votos do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Gilsomar, Joaquim Borges e Giovani Leal, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e REOP 008/2003, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado Marco Aurélio Mansur e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Giovani Leal, Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, João Alves e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani e João Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos de n.ºs 073, 074, 075, 076, 077, 078 e 079/2003, referentes aos recursos: RE 04/2002, REOP 27/2002, REOP 34/2002, REOP 01/2002, REOP 30/2002, REOP 36/2002 e REOP 04/2003, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 13 de fevereiro de 2004, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. Lembrou também sobre as próximas sessões ordinárias da Câmaras, nos dias 2 e 4 de fevereiro de 2004, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de fevereiro de 2004, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de março de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 679/96. Recorrente: SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
PE 004/2003. Requerente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 27 de fevereiro de 2004 — Assistente

Às quatorze horas do dia 12 de fevereiro de 2004, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 085/2003, Recorrente GABRIELA BARBOSA DE FARIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Antônio Alves, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 108/2003, Recorrente INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado Valdemir José Henrique, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tendo em vista encontrar-se o Conselheiro Relator no exercício da Presidência, foi o processo retirado de pauta. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de fevereiro de 2004, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 13 de fevereiro de 2004, às quatorze horas, e sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 17 de fevereiro de 2004, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 128/2003, Recorrente DYLMO DE ALMEIDA COELHO E COMPANHIA LTDA., Advogado Antônio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Kleber, que a suscitou. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Kleber, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu o Sr. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REO 046/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DROGARIA CNB LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído o Pedido de Esclarecimento n.º 006/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento, e foram conferidos os acórdãos de n.ºs 004 e 005/2004, referentes aos recursos RV 29/2003 (REO 13/2003) e RV 010/2003, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de março de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 097/2003. Recorrente: PRENHEZ POSITIVA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Adão Nunes da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 105/2003. Recorrente: GRAN FRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Advogada: Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais CELY CURADO
Brasília, em 27 de fevereiro de 2004 Assistente

Às dezesseis horas do dia 11 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 107/2003, Recorrente NOSSA DROGARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após os votos do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Luiz Gorga e Gilsomar Barbalho, pelo desprovimento do recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e REO 039/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CICOPAL CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de fevereiro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 13 de fevereiro, também às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 16 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 786/97, Recorrente ATUAL PROPAGANDA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termo do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. REO 042/2003, Recorrente Subscretaria da Receita, Recorrida BRAPEVEL BRASÍLIA PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foi distribuído ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho o PE 001/2004 e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges o PE 005/2003. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de fevereiro de 2004, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 17 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck.. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 044/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ARTEVIDROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VIDROS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 079/2003, Recorrente ADRIANA BARBOSA DE FARIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 003/04, referente ao RV 040/03. Foram também distribuídos mediante sorteio os seguintes recursos: RVs 003/04, 022/04 e REOs 008/04 e 009/04, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; RV 016/04, REOs 006/04 e 010/04, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RVs 005/04 e 008/04, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RVs 011/04, 013/04 e REO 005/04, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 2004, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte , _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de fevereiro, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004
A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 6, da Portaria n.º 11, de 11 de setembro de 2000, resolve: 1- Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes no processo nº 273.000.540/2003, no prazo de 30 dias. 2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO
Em 1° de março de 2004
Processo nº 060.000.200/2004, Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 13.850,38 (treze mil, oitocentos e cinqüenta reais e trinta e oito centavos) em favor do Senhor José Orlando de Menezes, referente ao pagamento de 1/3 do IPTU, ou seja, parcelas 5° e 6°, consoante Documento de Arrecadação constante às fls. 05, e de acordo com o previsto na cláusula décima sétima do Contrato de Locação n° 0004/2003 que tem como objeto a locação do imóvel localizado no SIA Trecho 01, lotes 1370/1740/1750/1760, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 10.302.0400.2145.0012, Fonte 138, à conta do recurso Gestão Plena. Processo nº: 060.001.797/2004 Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 177.799,32 (cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), em favor da empresa IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, correspondente ao pagamento das parcelas de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2003, do Contrato nº 099/2003, referente à prestação de fornecimento de gases para esta Secretaria, à conta da dotação do Elemento de Despesa – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0004, Fonte 138, à conta do recurso Gestão Plena.
ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR SUBSTITUTO
Em 1° de março de 2004
PROCESSO Nº: 030.003.623/2001 – INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.Á Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, UG/GESTÃO: 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 1101-0158 – Natureza de Despesa: 4490.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO Nº: 030.003.946/2003 – INTERESSADO: CIA UBRANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R$ 27.113,61(Vinte e sete mil, cento e treze reais e sessenta e um centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, UG/GESTÃO: 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 3615-0044 – Natureza de Despesa: 3390.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

PROCESSO Nº: 030.001.687/2002 – INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R$ 1.044,75 (Um mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, UG/GESTÃO: 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 1101-0158 – Natureza de Despesa: 4490-92 - Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de fevereiro de 2004

Processo: 113.000595/2004; Interessado: UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, e nos termos do Artigo 86, da Lei 8.666, aplica multa por atraso no valor de R$501,26 (quinhentos e um reais e vinte e seis centavos)

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 1° de março de 2004

Processo nº 075.000.206/2000; Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes.Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de MARÇO/2004, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R$20.849,80, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R$2.219,40, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R$384,80, VIAÇÃO SANTO ANTONIO – R$571,40, RÁPIDO PLANALTINA LTDA – R$304,98.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 62, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, incisos III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n° 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 1 (um) ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo do Tribunal da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, Circunscrição Judiciária de Brazlândia –DF.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: RAYMUNDO NONATO DE SOUZA, Processo n.º: 055-012550/1998, Prontuário n.º: 11.278.416-0/GO, Categoria : "D".

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho/DF.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: ALTEMIR RODRIGUES DAS NEVES, Processo n.º: 055-000140/2004, Prontuário n.º: 000224345580/DF, Categoria : "B".

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 10 (dez) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Oitava Vara da Circunscrição Judiciaria Especial de Brasília -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: PEDRO BARROS DA CUNHA, Processo n.º: 055-008122/2001, Prontuário n.º: 010.606.569-56/DF, Categoria : "B".

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Vara do Tribunal do Juri e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciaria do Gama -DF;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: ELIAS FERREIRA SILVA, Processo n.º: 055-018329/2003, Prontuário n.º: 02328036668/DF, Categoria : "A".

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 69, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: I – Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de março de 2003, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial): a) Por três meses: Bianca Taylor de Jesus Guirra, Edilmar Edson da Conceiçao Silva, Eduardo dos Santos Bueno, Erandi da Cruz Silva, Neuber Galeno da Silva. 2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito: a) Por três meses: Adenildo Tavares dos Santos, Adriane Cardoso de Oliveira, Alda Marques de Oliveira Rosa, Almir Afonso de Freitas, Almy Crisostomo Borges, Aloisio Alvaro Bezerra de Medeiros, Amado Pio Alves Moreira, Ana Katia de L B Pereira, Ana Lucia da Silva, Ana Pinto Monteiro, Antonia Iraides Alves Bizerra, Antonio Jose de Moura Filho, Aparicio Tome Melo, Ariane Pereira de Caldas, Baltasar Pereira, Christiane Moreira Rodrigues, Cleiber Teixeira Souto, Clelio da Rocha Galvao, Clemice Petter Goldschmidt, Demilza Conceicao Sousa Ramos, Deoclides Pereira de Sa Neto, Diony Pereira da Cunha, Djalma Breitner de Castro Silva, Dorvalina Lemos do Prado, Edi Cristina de Souza Silva, Edinaldo Jonas do Nascimento, Edmeia Rodrigues Florentino, Eider Marcos Antunes de Almeida, Eliane Gomes Rosa, Elizete Fonseca da Silva, Eloisa da Silva Neiva, Eni de Oliveira Silva, Enoema da Consolacao Silva, Erika Christine Ferreira de Miranda, Ernesto Santana Prado Filho, Fabia Maria Aquino de Carvalho, Fabiana Maria Aquino Carvalho, Fabio Medeiros, Flamiron Silva Mota, Flavio da Silva Souza, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Francisco Verissimo da Silva, Gilmar da Silva Ferreira, Giovani da Silva Branquinho, Henriete Flavia Godoy Ramos, Higino Jose Cardoso Neto, Hilma Dolores Lopes Arrais, Ione Colonna dos Santos Mendes, Isabel Damaceno Rosa, Israel Firmino Soares, Ivone Medeiros da Silva, Izabel Cristina Gomes de Souza, Jayme Amorim de Sousa, Joao Batista dos Santos, João Batista Teixeira Pinto, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Cantuario Cunha, Jorge Bento da Silveira, Jose Franklin Coelho da Silva Filho, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Jose Pereira dos Santos, Josias Laurentino de Sousa, Juliana Eliza de Assis Lobo, Julio Rocha Gomes Guerra, Lito Haga Silva Mendes, Lucienny Santos Guimaraes, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luiz Alves de Brito, Luiz Renato Fernandes Rodrigues, Manoel Francisco Matos, Manoel Hamilton Torres dos Santos, Marcia Henrique Tomaz, Marcos Vinicius Tavares de Oliveira, Maria do Socorro Diniz, Maria Jose Borges, Maria Marlene Felix dos Santos, Marilia Silva Santos Mesquita, Michele Vieira Leao, Milton Paulino da Silva, Nazare Torres Almeida Pinto, Nelson Pereira da Silva, Paulo Eduardo da Silva Cunha, Pedro Carlos Alves Lima, Rachel Ribeiro Alves Barretos, Roberto Rosa Lopes, Rocicler Costa Lima, Roosevelt Rodrigues Soares, Rosemary Dias da Silva, Sandra Regina Goncalves de Mendonca, Sandra Rosa de Souza Brito, Sergio Ivan Menon, Sheyla Aparecida Rodrigues Figueiredo Oliveir, Shirley Rodrigues de Oliveira, Valdecy Mendonça Macario, Valdeir Gontijo de Araujo, Valquiria Ludovico Vasconcelos da Mota, Valquiria Pinheiro Nogueira.Waldecy Nascimento Oliveira, William Bezerra Nepomuceno, William Miranda Balbino. 3–Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito): a) Por três meses: Adriana Maria do Nascimento, Aldenora Ferreira deSantana, Brunno Godoy Quinta, Bruno Vasconcelos Farias, Cassia Christian da Silva Neiva, Eliana Lima Bandeira, Francelina Claudia da Silva, Francisco Moreira daSilva, Gildette Laurindo Pereira, Glauce Maria Rosa e Silva, Irene de Souza Braga, Isabel Cristina de Alcantara Januario,

Itamar de Paula Silveira, Karina Araujo Amorim, Laura Helena da Silva, Leonardo da Cruz Mesquita, Luiz Henrique dos Santos Ferreira, Luiza Barros dos Santos, Maria Aparecida Amaro de Azevedo, Marizete Gomes Ferreira, Marlene Alves da Silva Amador, Paulo Henrique Cardoso de Souza, Raimundo Eduardo Abem Athar Parente, Roberto Feitosa de Sant Anna Junior, Rodrigo da Silva Oliveira, Shirleine Bonfim Vilhena Nunes, Thiago de Alencar Campos, Valeria do Vale Candido Machado. II – Exonerar a partir de 01 de março nas seguintes funções: 1)Secretários: Ronildo Barbosa de Araújo, Tania Maria de Sousa.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 160.000.047/2004 - INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A - ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. - RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei n º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no "caput" do Art. 25 do diploma legal referenciado, em favor da BRASIL TELECOM S/A, para cobrir despesas com serviços de telefonia convencional e locação de MODEM para esta Secretaria no decorrer de 2004.

PROCESSO: 160.000.048/2004 - INTERESSADO: EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do Art. 25 da referida Lei, tendo em vista justificativa constante do processo acima citado, em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, para fazer face às despesas com ligações DDD e DDI de interesse desta Secretaria, no decorrer do exercício de 2004.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 26 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 240.000.023/2003. INTERESSADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R$84,30 (oitenta e quatro reais e trinta centavos), referente a pagamento de tarifas telefônicas, no exercício de 2002. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0097, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.389/2003. INTERESSADO: UEDAMA COM. DE PROD. ALIM. LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma UEDAMA COM. DE PROD. ALIM. LTDA, no valor de R$27.188,26 (vinte e sete mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente a aquisição de leite para o Pró-família, no exercício de 2003. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0032, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.076/2003. INTERESSADO: CDV COME. DISTRIB. E VENDAS LTDA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da firma CDV COME. DISTRIB. E VENDAS LTDA, no valor de R$12.712,28 (doze mil, setecentos e doze reais e vinte e oito centavos), referente a a aquisição de leite para o Pró-família, no exercício de 2003. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2630.0032, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO: 240.000.045/2004.INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no valor de R$9.344,28 (nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente a pagamento de ressarcimento de salário de servidor cedido a esta secretaria, no exercício de 2003. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 28.846.0001.9050.0049, Elemento de Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço do Administrador n° 17 de 16/02/2004, publicada no DODF N° 035 de 19/02/2004. Onde se lê: CLAYTON AGUIAR, Leia-se: RENATO CASTELO DE CARVALHO..

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto nos Incisos II e III do Artigo 13, do Decreto n. º 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal: CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Ordem de Serviço nº 005, de 28/01/2004 publicada no DODF nº 22, de 02/02/2004, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 001/TCE-RA VIII, de 19/02/2004, resolve: Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 02/03/2004, o prazo para conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 136.000055/2004. Publique-se.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 30 de dezembro de 1994, RESOLVE: AUTORIZAR a Divisão Regional de Agricultura, a efetuar todo e qualquer serviço de corte e poda de árvores. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 150 de 27/11/2003, publicada no DODF nº 234 de 03/12/2003 página 26 e Ordem de Serviço nº 164 de 30/12/2003, publicada no DODF nº 253 de 31/12/2003 página 20.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XX e XLVI, do Art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, amparado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando que as ocupações de áreas públicas no Distrito Federal são consentidas a título precário, mediante a assinatura de Termo de Autorização de Uso; considerando o direito da unilateralidade previsto na cláusula décima do Termo de Autorização de Uso; Considerando ter o Termo de Autorização de Uso vencido em 13.12.03 e, não interessando a esta Administração Regional a prorrogação da vigência do mesmo; e considerando, por fim, o dever de preservar a coisa pública, resolve: I - Rescindir a Autorização de Uso n.º 205/2002, de 13 de dezembro 2002, referente a área púbica localizada no Riacho Fundo, Avenida Sucupira, módulo 55, celebrada com a firma Francisca Neta de Souza – ME, representada por Francisca Neta de Souza, conforme Processo nº 148.000.135/2002, devendo o responsável retirar, por conta própria, o material que estiver estocado e recuperar o local, com base na legislação pertinente;

II – Determinar à Divisão Regional de Obras e Posturas que adote as medidas legais visando a desocupação do respectivo espaço público;
III – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação;
IV – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 1º DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, combinado com os Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003 e o § 7º do artigo 1º, da Lei 1.171, de 24 de julho de 1996 , e no que dispõem o artigos 7º e o inciso II do artigo 11 da Lei 2.105, de 8 de outubro de 1.998, RESOLVE:
Art 1º - Considerar como sendo local visível para afixação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, o quadro de aviso legalmente exigido para a exposição dos demais documentos do respectivo estabelecimento.
Art 2º - Considerar como sendo local de fácil acesso aos documentos de Alvará de Construção ou Licença e Projetos de Arquitetura, as dependências do Canteiro de Obras da respectiva edificação em execução.
Art 3º - A não observância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Instrução, implica ao infrator, no que concerne à Fiscalização de Atividades Urbanas, especializações Atividades Econômicas e Urbanas e Obras, Edificações e Urbanismo, respectivamente, as penalidades previstas na legislação específica.
Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

VATANÁNBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.º: 030.000.912/2004, 220.000.095/2004 e 130.000.059/2004, resolve:
I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				74.224
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001572	0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.51	100	74.224	
						74.224
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				425
27.811.1900.2872		CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA.				
Ref. 001059	0086	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA				
			33.90.48	100	425	
						425
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				2.149.900
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000779	0023	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
			44.90.92	100	9.900	
						9.900
15.452.0700.2346		MANUTENÇAO DE AREAS VERDES				
Ref. 000239	0031	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
			33.90.39	100	2.140.000	
						2.140.000
2004AC00081					TOTAL	2.224.549

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				74.224
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001572	0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.92	100	74.224	
						74.224
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				425
27.811.1900.2872		CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA.				
Ref. 001059	0086	CONCESSAO DE BOLSA ATLETA				
			33.90.92	100	425	
						425
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				2.149.900
15.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 000779	0023	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
			44.90.51	100	9.900	
						9.900
15.452.0700.2346		MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref. 000239	0031	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				
			33.90.92	100	2.140.000	
						2.140.000
2004AC00081					TOTAL	2.224.549

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 27 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 141.000.121/1993; INTERESSADO: AMERICANA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de fevereiro de 2004

Despacho nº 054/2004-DGA (AA); Processo nº 826/2003; Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores; Interessados: RCAM Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. – EPP e NETMAX Indústria e Comércio Ltda. No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 035, de 17 de fevereiro de 2003, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao fornecimento de bens constantes da 2003NE1146, no valor de R$ 8.722,00 (oito mil, setecentos e vinte e dois reais), em favor da NETMAX Indústria e Comércio Ltda., e dos bens constantes das 2003NE01116 e 2003NE01145, no valor total de R$ 16.867,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), em favor da RCAM Comércio e Serviços eletrônicos Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA